DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 40 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA OS ARTIGOS 137 A 139 DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, QUE TRATAM DA EXTINÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DOS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORRINHA - SP

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que, embora a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 permita a aplicação de regulamentos editados pela União, faz-se necessária a regulamentação pontual com vistas a compatibilização às peculiaridades locais.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do fluxo procedimental, bem como de se suprir algumas lacunas da legislação geral sobre licitações e contratos no que tange a extinção dos contratos administrativos e respectivos procedimentos, a fim de garantir maior segurança jurídica e assegurar a plena aplicação dos institutos.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos, critérios e exigências formais a serem observados na apuração e formalização das hipóteses de extinção dos contratos administrativos celebrados no âmbito do Poder Executivo Municipal de Torrinha, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: O disposto neste Decreto aplica-se às hipóteses de extinção por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, por decisão arbitral ou judicial, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - O processamento e a decisão sobre a extinção contratual deverão observar os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e eficiência, bem como os requisitos específicos previstos na legislação aplicável e neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Art. 3º - A verificação da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 será formalizada por meio de instrução específica, realizada nos próprios autos do processo de contratação ou, quando conveniente em processo administrativo apartado, sob sugestão do Diretor Municipal da respectiva Pasta contratante.

Art. 4º - A apuração será promovida:

I - de ofício, por iniciativa do Diretor Municipal da Pasta contratante ou gestor do contrato;

II - por provocação fundamentada do fiscal do contrato ou da comissão de fiscalização contratual ou de outro agente público responsável pelo acompanhamento da execução;

III - por solicitação da Procuradoria Geral do Município, quando constatar indícios de irregularidade ou fato extintivo relevante.

§ 1º A instrução poderá ser conduzida pelo agente público designado como fiscal ou gestor do contrato, por autoridade

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

competente ou, nos casos de maior complexidade, por comissão especialmente designada para esse fim.

§ 2° A designação de comissão será facultativa, conforme a natureza e a repercussão do caso concreto, mediante sugestão do Diretor Municipal da Pasta contratante, gestor do contrato, ao Prefeito Municipal, que por Portaria instituirá comissão composta por 02 (dois) servidores ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço.

Art. 5º - O processo de apuração conterá, no mínimo:

I - relatório circunstanciado elaborado pelo fiscal do contrato, Diretor Municipal da Pasta contratante, gestor do contrato, ou autoridade designada, com exposição clara dos fatos relevantes;

II - documentos comprobatórios da causa extintiva alegada;

III - notificação formal do contratado para manifestação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

IV - manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município antes da decisão final do Diretor Municipal da Pasta contratante, gestor do contrato, para análise da legalidade do procedimento.

SEÇÃO I
DA INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Art. 6º - O Diretor Municipal da Pasta contratante, ou gestor do contrato, poderá instaurar, de ofício, nos próprios autos do processo de contratação, o procedimento específico de apuração da causa de extinção contratual, com base em fatos notórios, documentos oficiais ou comunicações internas que indiquem descumprimento contratual, impedimento à execução ou outra causa extintiva.

§ 1° No caso de entender necessária a instauração de processo apartado com designação de comissão específica, o Diretor deverá apresentar suas razões ao Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 4º. deste Decreto.

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 2º A apuração seguirá, obrigatoriamente, as formalidades previstas no art. 5º deste Decreto.

SEÇÃO II
DA INSTAURAÇÃO POR PROVOCAÇÃO DO FISCAL OU DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - O procedimento também poderá ser instaurado por provocação fundamentada do fiscal do contrato ou da comissão de fiscalização, mediante apresentação de relatório circunstanciado e documentos que indiquem o fato motivador da possível extinção contratual.

§ 1º Caberá ao Diretor Municipal da Pasta contratante:

I - determinar a complementação das informações ou o arquivamento fundamentado da provocação, caso entenda não configurada hipótese extintiva; ou

II - deliberar pela instauração, nos próprios autos do processo de contratação, da instrução formal para apuração, observado o disposto no art. 5º. deste Decreto.

§ 2º Caso entenda necessária a instauração de processo apartado com designação de comissão específica, o Diretor deverá apresentar suas razões ao Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE EXTINÇÃO

Art. 8º - O Diretor Municipal da Pasta contratante, responsável pela instrução e decisão quanto à extinção contratual deverá verificar, qualificar e justificar expressamente a hipótese legal aplicável entre aquelas previstas nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nos seguintes critérios técnicos e jurídicos:

I - quanto ao inciso I (inadimplemento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos): verificar a ocorrência de descumprimento ou execução parcial das obrigações pactuadas, com base em relatórios da fiscalização, atas,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

comunicações oficiais e outros documentos que demonstrem o comportamento inadimplente do contratado;

II - quanto ao inciso II (desatendimento de ordens da fiscalização): comprovar a existência de ordens, notificações ou determinações formalmente emitidas pelo fiscal ou autoridade superior e o não atendimento ou resistência reiterada por parte do contratado;

III - quanto ao inciso III (alteração social ou estrutural da empresa): instruir o processo com documentos societários, certidões, comunicados ou outros registros públicos que indiquem alteração da estrutura jurídica, da finalidade ou da capacidade técnica e operacional da contratada que comprometa o adimplemento contratual;

IV - quanto ao inciso IV (falência, insolvência, dissolução ou falecimento): anexar certidão judicial de falência ou recuperação judicial, decisão que decrete a dissolução societária ou certidão de óbito do titular, no caso de empresário individual;

V - quanto ao inciso V (caso fortuito ou força maior): juntar laudo técnico, boletim de ocorrência, documento da Defesa Civil, notificação de sinistro ou outro elemento idôneo que demonstre a existência de fato imprevisível e inevitável, alheio à vontade do contratado, que inviabilize temporária ou definitivamente a execução do contrato;

VI - quanto ao inciso VI (licenciamento ambiental ou alteração substancial do anteprojeto): comprovar documentalmente o atraso injustificado ou a negativa de concessão da licença ambiental, ou a necessidade de alteração técnica do anteprojeto em função de condicionantes ambientais não previstas inicialmente;

VII - quanto ao inciso VII (desapropriação, desocupação ou servidão não implementadas): demonstrar, com documentos administrativos e certidões, o não cumprimento, pela própria Administração, das providências relacionadas à liberação de áreas, terrenos ou materiais necessários à execução do objeto contratual;

VIII - quanto ao inciso VIII (razões de interesse público): apresentar ato formal, devidamente motivado e assinado pelo Prefeito Municipal, que exponha, de forma clara e objetiva, os fundamentos de conveniência e oportunidade que justificam a extinção contratual por prevalência do interesse público sobre a continuidade da avença;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

IX - quanto ao inciso IX (descumprimento de obrigações legais sobre reserva de vagas): instruir o processo com relatório técnico e documentos que demonstrem a inobservância das normas legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável ao objeto do contrato.

Art. 9º - A constatação de inadimplemento contratual relevante ou de qualquer outra hipótese legal de extinção prevista nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 veda a celebração de extinção consensual, devendo ser obrigatoriamente observado o rito previsto para a extinção unilateral por iniciativa da Administração.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do mesmo artigo, a extinção poderá ser formalizada consensualmente, desde que a contratada não tenha dado causa ao fato extintivo e estejam presentes os requisitos definidos neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS DO CONTRATADO

Art. 10 - Ao contratado será assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as fases do procedimento de extinção contratual, especialmente nos casos que envolvam inadimplemento, descumprimento de cláusulas ou outras hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo constar do processo administrativo a manifestação expressa do contratado sobre os elementos apurados, sob pena de nulidade.

Parágrafo único: Na hipótese de extinção consensual, será exigida manifestação formal e expressa do contratado, por meio de documento subscrito por seu representante legal, como condição de validade da avença extintiva, ainda que o procedimento tenha se originado por provocação da própria Administração.

Art. 11 - As entidades garantidoras eventualmente vinculadas ao contrato, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser formalmente notificadas da instauração do procedimento administrativo destinado à apuração de causa de extinção contratual, garantindo-se-lhes ciência inequívoca dos fatos apurados e a possibilidade de manifestação, quando cabível.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º A notificação referida no caput é obrigatória, especialmente quando a garantia contratual houver sido prestada por meio de seguro-garantia com cláusula de retomada ou fiança bancária, sendo sua efetivação condição essencial para eventual responsabilização da garantidora ou execução da garantia.

§ 2º Nos contratos com garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguradora deverá ser instada a manifestar, dentro do prazo que lhe for concedido pela Administração, se assumirá a execução do objeto contratual, observadas as condições estabelecidas na apólice.

§ 3º A ausência de notificação válida e tempestiva à entidade garantidora poderá acarretar a nulidade dos atos voltados à execução da garantia, razão pela qual a autoridade processante deverá certificar nos autos a efetiva ciência formal da garantidora.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO UNILATERAL DETERMINADA PELA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A extinção unilateral do contrato administrativo por iniciativa da Administração será formalizada sempre que caracterizada qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos casos de inadimplemento contratual relevante, descumprimento de cláusulas essenciais, desatendimento de determinações formais ou outras causas que comprometam a continuidade da avença, nos casos em que a contratada tenha dado causa à extinção ou quando a hipótese legal impedir a celebração de acordo.

§ 1º A decisão pela extinção unilateral compete ao Diretor Municipal da Pasta contratante, e deverá ser devidamente motivada, precedida de regular apuração nos termos deste Decreto, e acompanhada de manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município quanto à legalidade do procedimento.

§ 2º São elementos obrigatórios do ato de extinção unilateral:

I - a qualificação da hipótese legal aplicável;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II - a exposição dos fatos apurados e das provas documentais constantes do processo;

III - a certificação do exercício do contraditório e da ampla defesa ao contratado;

IV - a definição das consequências jurídicas da extinção, inclusive quanto à retenção de pagamentos, aplicação de sanções e execução de garantias.

§ 3º A decisão sobre a extinção unilateral do contrato será formalizada por termo assinado pelo Diretor Municipal da Pasta contratante, com intimação do contratado e comunicação à autoridade superior para conhecimento e providências cabíveis.

SEÇÃO I
DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Art. 13 - Da decisão que determinar a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Ao contratado será assegurado o acesso à íntegra dos elementos do processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação oficial do contratado acerca da decisão de extinção unilateral.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo, devendo ser mantido o status quo do contrato até a decisão final da autoridade competente, ressalvada a possibilidade de adoção de medidas administrativas urgentes pela Administração para assegurar o interesse público, mediante justificativa expressa.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar o ato ou, caso mantenha a decisão, encaminhar o recurso devidamente motivado

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

à autoridade superior, para apreciação e decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

§ 5º O julgamento do recurso será precedido, obrigatoriamente, de manifestação da Procuradoria Geral do Município, que se pronunciará sobre a legalidade da decisão recorrida e a regularidade do procedimento.

§ 6º O efeito suspensivo do recurso impede a produção de efeitos jurídicos da decisão impugnada até o seu julgamento definitivo, ressalvada a adoção de medidas administrativas urgentes, desde que justificadas e devidamente fundamentadas pela autoridade competente, para resguardar o interesse público.

§ 7º A autoridade julgadora do recurso é o Prefeito Municipal, que poderá, mediante decisão fundamentada, acolher integral ou parcialmente o recurso, inclusive para reformar ou anular o ato impugnado, sendo que da decisão não caberá novo recurso

SEÇÃO II
DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO UNILATERAL
(ART. 139 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Art. 14 - A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, conforme o caso, as seguintes providências, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, mediante ato formal do Diretor Municipal da Pasta contratante;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, mediante autorização expressa do Diretor Municipal competente;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento de prejuízos causados à Administração;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis;

c) pagamento de multas administrativas;

d) exigência de assunção da execução e conclusão do objeto pela seguradora, nos contratos com cláusula de retomada, observado o art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

§ 1º As providências previstas nos incisos I e II serão formalizadas por despacho motivado da autoridade competente, devidamente juntado aos autos.

§ 2º Na hipótese do inciso II, o ato de ocupação dependerá de autorização expressa do Diretor Municipal da Pasta contratante, vedada a execução tácita.

§ 3º A continuidade da execução contratual, nos casos previstos nos incisos I e II, poderá ser realizada por execução direta ou mediante novo procedimento de contratação, conforme decisão da autoridade superior.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

SEÇÃO I
DO ACORDO DIRETO ENTRE AS PARTES

Art. 15 - A extinção consensual do contrato administrativo poderá ser formalizada por mútuo acordo entre a Administração e o contratado, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - inexistência de inadimplemento contratual relevante ou de enquadramento nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - demonstração, por parte do Departamento Municipal da Pasta contratante, da superveniente perda de interesse público na continuidade da avença, por motivos de ordem técnica, administrativa, financeira ou orçamentária devidamente motivados;

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

III - comprovação de que a extinção do contrato não causará prejuízos relevantes à Administração ou comprometerá a continuidade do serviço ou obra pública, quando for o caso;

IV - autorização expressa e fundamentada do Diretor Municipal da Pasta contratante, gestor do contrato, com aprovação da Procuradoria Geral do Município quanto à legalidade do procedimento;

V - formalização por termo específico de extinção consensual, firmado pelas partes, no qual constarão as condições pactuadas para a extinção do vínculo, inclusive quanto a eventuais indenizações devidas, devolução de valores, entrega de bens, documentos ou informações pendentes.

Art. 16 - É vedada a celebração de extinção consensual quando constatada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV ou IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

SEÇÃO II
DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 17 - A extinção do contrato administrativo também poderá ocorrer mediante decisão consensual derivada de procedimento de conciliação ou mediação, desde que não configurada hipótese de extinção unilateral prevista nos incisos I, II, III, IV ou IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e haja demonstração de interesse da Administração.

Art. 18 - O procedimento de conciliação ou mediação poderá ser instaurado:

I - em Câmara Pública ou Câmara Privada especializada, credenciada ou reconhecida pelo Município;

II - no âmbito interno da Administração, por servidor ou comissão imparcial designada para essa finalidade, desde que capacitada e sem vínculo direto com o contrato analisado.

Parágrafo único: A instauração do procedimento dependerá de:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

I - provocação de qualquer das partes;

II - parecer jurídico prévio da Procuradoria-Geral do Município sobre a legalidade do instrumento de solução consensual;

III - autorização do Diretor Municipal da Pasta contratante.

Art. 19 - O termo final de extinção derivado de mediação ou conciliação deverá:

I - conter a descrição das obrigações remanescentes, indenizações ajustadas e condições para a extinção contratual;

II - ser aprovado pelo Diretor Municipal da Pasta contratante;

III - ser submetido à manifestação conclusiva da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO POR DECISÃO ARBITRAL OU JUDICIAL

Art. 20 - A extinção do contrato administrativo poderá decorrer de decisão judicial ou de decisão arbitral, observada, neste último caso, a existência de cláusula compromissória expressa no contrato ou a pactuação posterior de compromisso arbitral, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 21 - A decisão judicial ou arbitral que determine a extinção do contrato será formalmente executada por meio de despacho da autoridade competente, que providenciará:

I - o imediato registro da decisão nos autos contratuais e nos sistemas de controle e gestão de contratos da Administração;

II - a comunicação formal ao contratado e, se for o caso, à entidade garantidora;

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

III - a adoção das providências administrativas e contábeis decorrentes da extinção, inclusive quanto à liquidação de obrigações pendentes e à apuração de responsabilidades contratuais.

Art. 22 - Quando a decisão judicial ou arbitral for proferida em caráter provisório ou estiver sujeita a recurso com efeito suspensivo, o cumprimento da determinação ficará condicionado à sua eficácia jurídica, salvo se houver determinação judicial ou convenção arbitral em sentido diverso.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os contratos administrativos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, independentemente da data de sua celebração, desde que ainda vigentes à época da instauração do procedimento de extinção.

Art. 24 – Este Decreto estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 04 de setembro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.